



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 11/2023 que autoriza o Executivo a realizar adesão ao “Projeto Produtor de Águas” da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e demais providências.

**I – RELATÓRIO**

O vereador José Aécio Santos de Jesus no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a realizar adesão ao “Projeto Produtor de Águas” da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

O projeto é composto de 03 (três) artigos e justificativa.

**II – ANÁLISE**

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

*Handwritten signature and date: 18/09/2023*



### **Art. 30 – Compete aos Municípios:**

#### **I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a própria Lei Orgânica do Município versa sobre o assunto no disposto no artigo 36, inciso I, alínea “a” vejamos:

**Art. 36 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**I - assunto de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:**

**saúde, a assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais;**

Quanto a iniciativa da propositura legislativa, também, foi devidamente atendida, vez que compete ao Legislativo Municipal propor iniciativas de leis que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, conforme disposto no art. 59 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

**Art. 59 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Executivo, através do Prefeito Municipal a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com conseqüente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Cristalina está, portanto, a legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei que encontra amparo no seio da Constituição Federal e Legislação Ordinária.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

### **III – VOTO**

*Handwritten signature and date: 20/10/2019*





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela sua constitucionalidade, deve ser apreciado pelo Plenário desta Casa.


Sala das Sessões, Salgado/SE., 11/09/2023.


RELATOR


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

*[Handwritten signature]*  
10/09/2023

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

## VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão de 11 de setembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de lei nº 11/2023.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
RELATOR


  
MEMBRO

14 de outubro de 1927


# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

  
21/09/2023

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

## DA ANÁLISE JURÍDICA

Estudo a respeito da proposição legislativa, projeto nº 11/2023 realizado sob a orientação e acompanhamento do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Salgado na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
ADVOGADO – OAB/SE 2927

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

Rua Felinto Alves Teixeira, S/N. Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

(79) 9 9880-5... cmsalgado@gmail.com